



PROJETO DE LEI Nº 296

DE 03 DE agosto DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 de agosto / 2011
1º Secretário

Institui a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres e dá outra providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

I - cabeleireiros;

II - barbeiros;

III - maquiadores;

IV - podólogos;

V - manicures;

VI - outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



Artigo 2º - A campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no artigo 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

- I - riscos de contágio;
- II - identificação de eventuais sintomas;
- III - exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV - esclarecimento médico;
- V - técnicas de esterilização de materiais;
- VI - procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Artigo 3º - Para atingir a finalidade do programa de que trata esta lei, serão utilizados os seguintes meios de comunicação:

- I - mídia impressa, na forma de cartilhas, folhetos, cartazes, informes em jornais e revistas;
- II - recursos audiovisuais, para divulgação em escolas, sindicatos, postos de saúde, prefeituras, durante palestras e treinamentos, inclusive para a radiodifusão de informes aos profissionais;
- III - construção e manutenção de sítio específico na Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM DE DE 2011.

Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



JUSTIFICATIVA

A hepatite é uma doença que causa inflamação no fígado e que muitos portadores do vírus só descobrem depois de anos de infecção, dificultando assim seu tratamento, o que, muitas vezes, pode ocasionar o óbito. A doença pode ser aguda ou crônica, podendo ser de natureza viral, auto-imune ou, por uma reação a álcool, drogas e medicamentos.

A hepatite B não apresenta sintomas, ficando encubada por até 20 anos. A transmissão é realizada pelo contato sanguíneo e também relações sexuais, e, certamente, a prevenção é a principal arma contra a doença que atinge o fígado e que, conforme a gravidade, pode levar o doente a um transplante.

Uma pesquisa realizada no Estado de São Paulo, orientada pelo Dr. Roberto Focaccia, infectologista e uma das maiores autoridades em hepatite no Brasil, constatou que salões de beleza são importantes focos de transmissão de hepatite B e C, verificando-se também que, as manicures fazem parte do grupo de risco de pegar a doença, e que infelizmente essas profissionais não adotam as medidas de segurança necessárias para evitar o contágio e sequer sabem dos riscos de saúde relacionados à atividade que exercem.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



O resultado desta pesquisa avaliou esses profissionais ao longo dos anos de 2006 e 2007 e seu resultado foi surpreendente e alarmante, pois, de cem manicures entrevistadas e que tiveram o seu sangue colhido para análise, 10 (dez) tinham hepatite, tendo a do tipo B oito delas e do tipo C duas delas, nas formas mais graves da doença.

Também ficou constatado que somente 26% das profissionais entrevistadas faziam esterilização dos instrumentais com autoclave, que é o método considerado mais seguro, mas que ninguém sabia utilizar o equipamento adequadamente. Das 54% das entrevistadas utilizavam estufa, mas a grande maioria não sabia o tempo e a temperatura corretas para esterilizar os materiais. Assim, 8% (oito por cento) usavam o tradicional “forninho” de cozinha, que é totalmente inadequado, e 2% (dois por cento) simplesmente não utilizavam nenhum método de esterilização. Somente 8% faziam a limpeza dos instrumentais antes de esterilizá-los, e mesmo assim, de forma inadequada. Finalmente, 20% apenas disseram que usam luvas no trabalho, mas verificou-se que apenas 5% utilizava-se da proteção.

Assim, de 100 manicures entrevistadas, 72% desconheciam totalmente as formas de transmissão de hepatite B, e 85% não sabiam como se pega hepatite C. Noventa e três por cento desconheciam formas de prevenção contra o tipo B, e 95%, contra o tipo C. e finalmente 45% acreditavam que não transmitiriam nenhuma doença a seus clientes.

A enfermeira Andréia Cristine Deneluz Schunck de Oliveira, do Instituto Emílio Ribas, também responsável pela pesquisa, alertou que essas profissionais também usam o mesmo instrumental de trabalho para tirar a sua própria cutícula e, como na maioria das vezes não adotam os cuidados adequados, provavelmente poderiam estar se contaminando com a hepatite e transmitindo o vírus para suas clientes.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



Por fim, o estudo realizado ainda apontou, que 74% das profissionais não tem imunização contra a hepatite B, embora a vacina esteja disponível para esta categoria profissional, gratuitamente, pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim, como a saúde é dever do Estado, e este é responsável, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 196, em garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças, com adoção de medidas efetivas no combate, inclusive, de doenças infecto-contagiosas buscando todas as suas formas de prevenção, dentre elas a criação de campanhas e divulgação de seus riscos de contaminação de doenças e cuidados a serem adotados para preveni-las.

Desta maneira, a prevenção da doença é sempre o melhor e mais eficaz meio de evitar a sua propagação, e, neste sentido, uma atitude correta a adotar pelos próprios freqüentadores destes locais é de levar, para sua própria segurança, o material de higiene para a manicure, evitando assim, qualquer risco de contaminação pelo vírus que causa a hepatite para ambos.

Assim, o foco desta campanha é abordar junto a estas profissionais, que, na maioria das vezes desconhecem por completo os riscos de contágio da doença, todos os meios de prevenção que devem adotar para sua própria segurança, como o uso de luvas, manutenção de seus instrumentos de trabalho, como alicates, lavados com água e sabão, bem como esterilizados corretamente, além do uso de lixas e palitos descartáveis, sendo que todas as normas de higiene devem ser conhecidas e respeitadas nos salões de beleza.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do referido projeto de lei que tantos benefícios trarão para a saúde da população com a sua eficaz aprovação.

SALA DAS SESSÕES
2011.

EM

DE

DE

Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



EDMUNDO DE OLIVEIRA
POLHAS
02/08/11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 03/08/2011 Nº do Processo:2011003103

Interessado: DEP. MAURO RÚBEM

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

Nº: PROJETO DE LEI Nº 296 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DE HEPATITE DOS TIPOS B E C, VOLTADA A PROFISSIONAIS DE BELEZA E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 296

DE 03 DE agosto DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 / 08 / 2011
1º Secretário

Institui a Campanha Permanente de Esclarecimento e
Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C,
voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos
congêneres e dá outra providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do art. 10, da Constituição
Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do
Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e
estabelecimentos congêneres, em especial:

I - cabeleireiros;

II - barbeiros;

III - maquiadores;

IV - podólogos;

V - manicures;

VI - outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



Artigo 2º - A campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no artigo 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

- I - riscos de contágio;
- II - identificação de eventuais sintomas;
- III - exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV - esclarecimento médico;
- V - técnicas de esterilização de materiais;
- VI - procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Artigo 3º - Para atingir a finalidade do programa de que trata esta lei, serão utilizados os seguintes meios de comunicação:

- I - mídia impressa, na forma de cartilhas, folhetos, cartazes, informes em jornais e revistas;
- II - recursos audiovisuais, para divulgação em escolas, sindicatos, postos de saúde, prefeituras, durante palestras e treinamentos, inclusive para a radiodifusão de informes aos profissionais;
- III - construção e manutenção de sítio específico na Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM DE DE 2011.

Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



JUSTIFICATIVA

A hepatite é uma doença que causa inflamação no fígado e que muitos portadores do vírus só descobrem depois de anos de infecção, dificultando assim seu tratamento, o que, muitas vezes, pode ocasionar o óbito. A doença pode ser aguda ou crônica, podendo ser de natureza viral, auto-imune ou, por uma reação a álcool, drogas e medicamentos.

A hepatite B não apresenta sintomas, ficando encubada por até 20 anos. A transmissão é realizada pelo contato sanguíneo e também relações sexuais, e, certamente, a prevenção é a principal arma contra a doença que atinge o fígado e que, conforme a gravidade, pode levar o doente a um transplante.

Uma pesquisa realizada no Estado de São Paulo, orientada pelo Dr. Roberto Focaccia, infectologista e uma das maiores autoridades em hepatite no Brasil, constatou que salões de beleza são importantes focos de transmissão de hepatite B e C, verificando-se também que, as manicures fazem parte do grupo de risco de pegar a doença, e que infelizmente essas profissionais não adotam as medidas de segurança necessárias para evitar o contágio e sequer sabem dos riscos de saúde relacionados à atividade que exercem.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



O resultado desta pesquisa avaliou esses profissionais ao longo dos anos de 2006 e 2007 e seu resultado foi surpreendente e alarmante, pois, de cem manicures entrevistadas e que tiveram o seu sangue colhido para análise, 10 (dez) tinham hepatite, tendo a do tipo B oito delas e do tipo C duas delas, nas formas mais graves da doença.

Também ficou constatado que somente 26% das profissionais entrevistadas faziam esterilização dos instrumentais com autoclave, que é o método considerado mais seguro, mas que ninguém sabia utilizar o equipamento adequadamente. Das 54% das entrevistadas utilizavam estufa, mas a grande maioria não sabia o tempo e a temperatura corretas para esterilizar os materiais. Assim, 8% (oito por cento) usavam o tradicional “forninho” de cozinha, que é totalmente inadequado, e 2% (dois por cento) simplesmente não utilizavam nenhum método de esterilização. Somente 8% faziam a limpeza dos instrumentais antes de esterilizá-los, e mesmo assim, de forma inadequada. Finalmente, 20% apenas disseram que usam luvas no trabalho, mas verificou-se que apenas 5% utilizava-se da proteção.

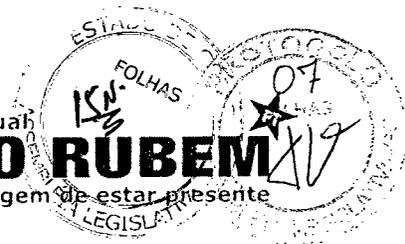
Assim, de 100 manicures entrevistadas, 72% desconheciam totalmente as formas de transmissão de hepatite B, e 85% não sabiam como se pega hepatite C. Noventa e três por cento desconheciam formas de prevenção contra o tipo B, e 95%, contra o tipo C. e finalmente 45% acreditavam que não transmitiriam nenhuma doença a seus clientes.

A enfermeira Andréia Cristine Deneluz Schunck de Oliveira, do Instituto Emílio Ribas, também responsável pela pesquisa, alertou que essas profissionais também usam o mesmo instrumental de trabalho para tirar a sua própria cutícula e, como na maioria das vezes não adotam os cuidados adequados, provavelmente poderiam estar se contaminando com a hepatite e transmitindo o vírus para suas clientes.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



Por fim, o estudo realizado ainda apontou, que 74% das profissionais não tem imunização contra a hepatite B, embora a vacina esteja disponível para esta categoria profissional, gratuitamente, pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim, como a saúde é dever do Estado, e este é responsável, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 196, em garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças, com adoção de medidas efetivas no combate, inclusive, de doenças infecto-contagiosas buscando todas as suas formas de prevenção, dentre elas a criação de campanhas e divulgação de seus riscos de contaminação de doenças e cuidados a serem adotados para preveni-las.

Desta maneira, a prevenção da doença é sempre o melhor e mais eficaz meio de evitar a sua propagação, e, neste sentido, uma atitude correta a adotar pelos próprios freqüentadores destes locais é de levar, para sua própria segurança, o material de higiene para a manicure, evitando assim, qualquer risco de contaminação pelo vírus que causa a hepatite para ambos.

Assim, o foco desta campanha é abordar junto a estas profissionais, que, na maioria das vezes desconhecem por completo os riscos de contágio da doença, todos os meios de prevenção que devem adotar para sua própria segurança, como o uso de luvas, manutenção de seus instrumentos de trabalho, como alicates, lavados com água e sabão, bem como esterilizados corretamente, além do uso de lixas e palitos descartáveis, sendo que todas as normas de higiene devem ser conhecidas e respeitadas nos salões de beleza.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do referido projeto de lei que tantos benefícios trarão para a saúde da população com a sua eficaz aprovação.

SALA DAS SESSÕES EM DE DE
2011.

Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Dr. José Carlos

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20/10 / 2011

Presidente: [Signature]

[Large handwritten signature]



PROCESSO N.º : 2011003103
INTERESSADO : DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO : Institui a Campanha Permanente de Esclarecimento e
Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C,
voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos
congêneres.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Mauro Rubem, instituindo Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres, especialmente: cabeleireiros; barbeiros; maquiadores; podólogos; manicures; outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.

A campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C, inclusive sobre riscos de contágio, identificação de eventuais sintomas, exames periódicos para o seu diagnóstico, esclarecimento médico, técnicas de esterilização de materiais, procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Para atingir a finalidade do programa será utilizados os seguintes meios de comunicação: mídia impressa, recursos audiovisuais e construção e manutenção de sítio na internet.

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples instituição de campanha estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente



porque a matéria não está incluída dentre aquelas da competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Nesta oportunidade, apresentamos apenas uma emenda com a finalidade de suprimir o art. 5º do projeto de lei, eis que o mesmo ofende o princípio da separação dos poderes.

EMENDA SUPRESSIVA: fica suprimido o art. 5º do projeto, renumerando-se, assim, os demais artigos.

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de 11

de 2011.


Deputado DR. JOAQUIM DE CASTRO
Relator

mtc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.

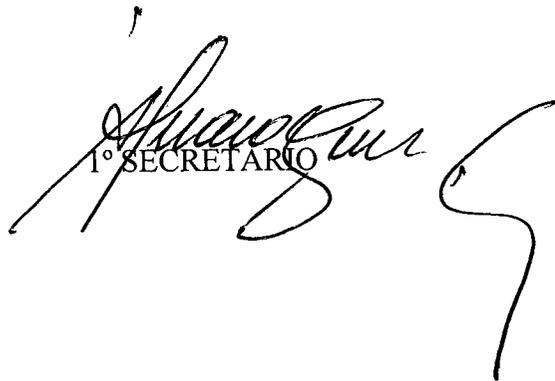
Processo Nº 3103/11
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 29/11 / 2011.

Presidente :



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

EM, 21 DE 12 DE 2011.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

AO SENHOR DEPUTADO SONIA CHAVES
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 03 / 2012.

Presidente:



PROCESSO N.º	: 3103/2011
INTERESSADO	: DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO	: INSTITUI A CAMANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DE HEPATITE DOS TIPOS B E C, VOLTADA A PROFISSIONAIS DE BELEZA E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CONTROLE	: HBT/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa do ilustre Deputado Mauro Rubem, mais especificamente o Projeto de Lei Ordinária nº 296, de 3 de agosto de 2011, que institui a campanha permanente de esclarecimento e prevenção do contágio de hepatite dos tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável, elaborado pelo eminente Deputado Dr. Joaquim de Castro, que, na oportunidade, ofereceu substitutivo para adequar o projeto às formas legais.

Aprovado quanto aos seus aspectos formais, livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Saúde e Promoção Social, passo a fazê-lo.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei ora em análise tem como objetivo informar e conscientizar os profissionais de beleza e de estabelecimentos congêneres sobre as formas de prevenção e o risco de contágio de hepatite dos tipos B e C.

Como se sabe, a hepatite é uma doença de natureza viral que tem como principal consequência a inflamação do fígado, podendo, em casos extremos, levar a pessoa infectada a óbito. Seu diagnóstico costuma ser tardio, pois, normalmente, os portadores do vírus demoram a sentir os efeitos da doença, o que faz com que seja uma doença com alto índice de contágio.

Entre as pessoas com alta exposição ao risco estão os profissionais de estabelecimentos de beleza e congêneres, especialmente as manicures, que infelizmente não adotam, por negligência ou falta de informação, as medidas de segurança necessárias para evitar sua infecção e contágio.

Neste sentido, a divulgação e a conscientização da sociedade, tal como define o projeto em pauta, são ações de fundamental importância, sobretudo quando voltada a estes profissionais, que precisam de cuidados especiais na execução de suas atividades diárias.

Por esse motivo, penso que a propositura é oportuna e por isso apresento meu **voto favorável** à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de Abril de 2012.


Deputada Sonia Chaves

Relatora



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

A Comissão de Saúde e Promoção Social Aprova o parecer do Relator

Favorável à Matéria.

Processo Nº 3103/2011 /2012.

Em 11 / ABRIL /2012.

Presidente:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
A 2ª VOTAÇÃO
Em 04/07/2012
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 05/08/2012
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 733 – P

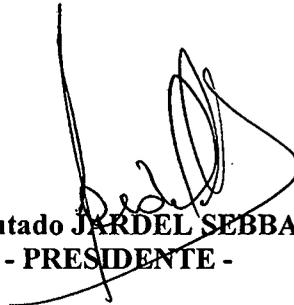
Goiânia, 02 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 234, aprovado em sessão realizada no dia 1º de agosto do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **MAURO RUBEM**, que institui a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 234, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2012.

Institui a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

- I – cabeleireiros;
- II – barbeiros;
- III – maquiadores;
- IV – podólogos;
- V – manicures;
- VI – outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.

Art. 2º A Campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no art. 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

- I – riscos de contágio;
- II – identificação de eventuais sintomas;
- III – exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV – esclarecimento médico;
- V – técnicas de esterilização de materiais;
- VI – procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 3º Para atingir a finalidade da Campanha de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes meios de comunicação:

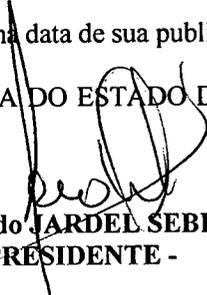
- I – mídia impressa, na forma de cartilhas, folhetos, cartazes, informes em jornais e revistas;
- II – recursos audiovisuais, para divulgação em escolas, sindicatos, postos de saúde, prefeituras, durante palestras e treinamentos, inclusive para a radiodifusão de informes aos profissionais;
- III – construção e manutenção de sítio específico na Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2012.


- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.439

PODER EXECUTIVO

Parlamentar
28/09/12

SUPLEMENTO LEIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.710, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS -AMDVG-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.607.219/0001-00, com sede no Município de Divinópolis de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

PUBLICA-SE NOVAMENTE EM VIRTUDE DE ERRO NA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO.

LEI Nº 17.787, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

ERROS
AV. 234
LEI Nº 17.787

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

- I - cabeleireiros;
- II - barbeiros;
- III - maquiadores;
- IV - podólogos;
- V - manicures;
- VI - outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.

Art. 2º A Campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no art. 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

- I - riscos de contágio;
- II - identificação de eventuais sintomas;
- III - exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV - esclarecimento médico;
- V - técnicas de esterilização de materiais;
- VI - procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ambrosio Felício Filho

LEI Nº 17.801, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

AV. 252

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CARREIROS DE ORIZONA -ACAORI-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.672.042/0001-58, com sede no Município de Orizona-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.802, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

AV. 253

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO VERDE -ACIRV-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.670.983/0001-36, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.803, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

AV. 257

Dispõe sobre reversão da pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994, a GERALDO GONÇALVES COSTA, Juiz de Paz da Comarca de Itumbalara, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na data de seu óbito, ocorrido em 20 de março de 2012, fica revertida em favor da sua viúva, ADELICE DE OLIVEIRA COSTA.

Parágrafo único. Ao benefício do qual trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Sílvio Cláudio Dias

LEI Nº 17.804, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

AV. 283

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WALTER MENEZES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.805, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

AV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOAQUIM ROSA FONSECA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.806, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

AV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ADEU DE ABREU TORRES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.807, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

AV. 245

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA WALQUIRIO CARNEIRO BARROS a Rodovia GO-220, no trecho que liga o Município de Perolândia-GO ao Município de Portelândia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO, RELATIVAMENTE A EPIGRAFE DA LEI OU SEJA, AO SEU NÚMERO E DIA DE SUA BANCA.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 04 de outubro de 2012.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar